INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - IPL Nº 002.2020

CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNIPAL DE SÃO FANCISCO DO PIAUÍ – PI E CRISTIANNE GOMES DIAS ME, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIÁUÍ**, no Estado do Piauí, com sede administrativa na Rua Ditoso Mendes, S/N, Centro, São Francisco do Piauí, inscrito sob o CNPJ n.º 04.149.081/0001-47, por seu representante legal, o Exmo. Presidente, **Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE OLIVEIRA**, portador do CPF n.º... ; e do outro lado, como constituído, aqui denominado **CONTRATADA**, a sociedade de advogados **DELTA CONTABILIDADE (CRISTIANNE GOMES DIAS-ME),** localizada na Rua Castro Alves nº2025,Pau Ferrado, Floriano-PI, por seu representante legal a Sra. Cristianne Gomes Dias, inscrito no CRC 8986/O-3 têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, na qualidade de sociedade de advogados, obriga-se a prestar serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica a CONTRATANTE, com o devido zelo, compreendendo:

1. Elaboração das Prestações de Contas de acordo com a Normativa;
2. Prestação de Conta mensal (documentação) e Eletrônica através do Sistema SAGRES;
3. Consultoria e Assessoria na Folha de Pagamento;
4. Outros interesses manifestados pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar profissional para proceder à visita na sede da Câmara Municipal, quando requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante ficará isento de quaisquer custas e despesas pecuniárias decorrentes de viagens e deslocamentos dentro do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relatório ao contratado sempre que exigido.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar ao CONTRATADO, com fonte de recursos Próprio os honorários advocatícios, pela prestação de serviços, na soma GLOBAL BRUTA correspondente a R$ **45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**, dividido em pagamentos mensais em doze (12) parcelas:

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO
1.ª	R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)	20.01.2020
2.ª	R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)	20.02.2020
3.ª	R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)	20.03.2020
4.ª	R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)	20.04.2020
5.ª	R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)	20.05.2020
6.ª	R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)	20.06.2020
7.ª	R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)	20.07.2020
8.ª	R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)	20.08.2020
9.ª	R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)	20.09.2020
10.ª	R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)	20.10.2020
11.ª	R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)	20.11.2020
12.ª	R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)	20.12.2020

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A soma liquida de cada parcela será creditada na conta corrente n.º60010-5, agência n.º 0096-5 (Banco do Brasil – Floriano), de titularidade da CONTRATADA, por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizada a contratada a proceder à recepção automática de seu crédito por meio de repasse diretamente de seu gerenciador financeiro, conforme autorização de débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA expedirá recibo, em 03 (três) vias e a competente nota fiscal dos serviços fornecidos, até quarenta e oito horas antes do vencimento da parcela descrita no caput da cláusula, apresentando na Tesouraria da Contratante, no horário de seu expediente ao público.

PARÁGRAFO QUARTO – Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber: **1.º)** Advertência; **2.º)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado; **3.º)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos e **4.º)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando até o dia 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 13, III c/c art. 25, caput, II, da Lei n.º 8.666/93, tornando inexigível o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, em até cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**:

A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal;

B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;

C) – Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;

D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;

E) – Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;

F) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;

G) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de Oeiras (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em quatro (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Francisco do Piauí (PI), 14 de Janeiro de 2020.

CONTRATANTES	
Câmara Municipal de São Francisco do Piauí **CNPJ nº 04.149.081/0001-47** CONTRATANTE	**CRISTIANNE GOMES DIAS** **CNPJ nº 16.828.096/0001-10** CONTRATADA

TESTEMUNHAS		
NOME COMPLETO	**CPF**	**ASSINATURA**